

**LEI Nº 7.834, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 13.12.02.**

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Governador do Estado, para o Vice-Governador e para os Secretários de Estado, DGA-1.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado